

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.503 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

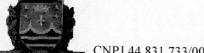
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de guias turísticos cadastrados para a condução de visitantes nas trilhas do município de Águas da Prata e dá outras providências"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Munícipio de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de acompanhamento de guias turísticos cadastrados para a condução de visitantes nas trilhas localizadas no município de Águas da Prata.
- § 1º Consideram-se trilhas, para os fins desta Lei, os caminhos e percursos naturais ou ecológicos, urbanos ou rurais, destinados ao turismo de aventura, ecoturismo e atividades relacionadas à exploração turística do meio ambiente.
- § 2º O acompanhamento por guias turísticos cadastrados será obrigatório para grupos organizados de visitantes, excursões, e atividades de ecoturismo que utilizem trilhas em áreas públicas ou privadas de interesse turístico no município.
- Art. 2º Somente poderão atuar como guias nas trilhas do município os profissionais devidamente cadastrados nos seguintes órgãos competentes:
- I- Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo;
- **II-** Associação de Guias de Turismo reconhecida pela Prefeitura Municipal de Águas da Prata, se houver;
- **III-** Outros órgãos ou associações profissionais legalmente reconhecidos que certifiquem a habilitação técnica para condução de atividades de ecoturismo.
- Art. 3º A atividade dos guias cadastrados deverá observar as seguintes responsabilidades:
- I- Zelar pela segurança dos visitantes, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma segura, informando sobre os riscos envolvidos;



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

- II-Orientar os turistas sobre as práticas de preservação ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente em áreas de trilhas e áreas protegidas;
- Assegurar que a conduta dos visitantes esteja de acordo com as regras de conservação ambiental, especialmente em Águas de Preservação Permanente (APPs) e unidades de conservação.
- Art. 4º A Prefeitura Municipal de Águas da Prata, por meio da Secretaria de Turismo e em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, deverá regulamentar a presente Lei, criando mecanismos de controle e fiscalização, incluindo:
- I- Estabelecer as trilhas e áreas turísticas onde a presença de guias cadastrados será obrigatória;
- II- Manter um cadastro atualizado dos quias habilitados e disponibilizar essas informações ao público por meio de canais de comunicação oficiais;
- IIIcampanhas de conscientização Realizar importância do acompanhamento por guias cadastrados e a preservação das trilhas.
- Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:
- I Multa ao responsável pela excursão ou grupo que realizar trilhas sem a presença de guias turísticos cadastrados, com valores que serão regulamentados pelo Poder Executivo;
- II- Advertência e, em caso de reincidência, a proibição temporária de atuar como guia turístico para profissionais que descumprirem as normas de preservação ambiental ou segurança.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Prefeita Municipal